



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 6.411, DE 2025

Apensados: PL nº 14/2026 e PL nº 563/2026

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para dispor sobre a empatia para com os animais, a proteção de seu bem-estar e o incentivo a ações de prevenção e combate à violência contra os animais no âmbito da educação ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

.....

IX - o respeito e a empatia para com os animais.” (NR)

“Art. 5º

.....

X - o estímulo e o fortalecimento de ações de prevenção e de combate à violência contra os animais.” (NR)

“Art. 10

.....

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade e do bem-estar animal, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e



pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2026.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Presidente

